



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA<sup>1</sup>.

**PARECER Nº 188/2019-CFAEO**

**Processo nº 281/2019**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.012/2019**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de tramitação ordinária, que “ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – PARECER DO RELATOR:

Dado conhecimento na Sessão Ordinária de 03 de setembro de 2019, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a fim de ser apreciada, sendo-lhe oferecida as **Emendas sob nºs 027, 028 e 031/2019**, de iniciativa dos vereadores que especificam.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 78 e segts.

*Art. 78. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e as **diretrizes orçamentárias** e à proposta do orçamento anual e dos critérios adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do regimento interno, respeitados os dispositivos deste artigo.*

*§ 1º- Caberá à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:*

*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidas neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;*

*(...)*

*§ 2º- As emendas só serão apresentadas perante a Comissão, que sobre ela emitirá parecer escrito e apreciadas na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.*

Diz o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu artigo 51 e segts.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

*Art. 51 Compete à Comissão de fiscalização e acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:*

*I - proposta orçamentária;*

*II - orçamento plurianual;*

**III - lei das diretrizes orçamentárias;**

*(...)*

Contemplando a matéria, registre-se a realização da audiência pública ocorrida em 11/12/2019 para discussão da proposta.

Após análise do processo, **manifesto-me favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.012/2019, com inclusão das respectivas emendas, devendo serem submetidas à deliberação do plenário, observado a análise técnica por parte competente

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Vereadora Aparecida Scatambuli Sicuto.

*Relatora*

### III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, em reunião ordinária do dia 11 de dezembro de 2019, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer do Relator, logo, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.012/2019, com inclusão das emendas, devendo serem submetidas à deliberação do plenário, observado a análise técnica por parte competente.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

---

<sup>1</sup> **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

Presidente: Vereador Marcos Roberto Menin (DEM)

Vice-presidente/Relatora: Aparecida Scatambuli Sicuto – Cida (PSDB)

Membro: Vereador Valdecir José dos Santos – Mendonça (PSC)